



TC 029.331/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguañã -
MA.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Márcio Regino Mendonça Webá, ex-prefeito de Araguañã/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2012.

2. Entretanto, de acordo com a instrução da Secex-TCE (peça 5), houve a apresentação de prestação de contas intempestiva, por parte de Márcio Regino Mendonça Webá, em 17/7/2019, conforme informação do FNDE à peça 4. Dessa forma, a unidade instrutiva propõe a realização de diligência àquela autarquia para que encaminhe ao Tribunal pronunciamento técnico no qual seja avaliada a pertinência e a possibilidade de as informações inseridas no sistema de gestão de prestação de contas do FNDE servirem como subsídio ao exame de mérito da presente tomada de contas especial.

3. Sendo essa a medida pertinente que vem sendo adotada em vários casos similares por este Tribunal, autorizo a realização da diligência proposta, concedendo, entretanto, prazo de trinta dias para o seu atendimento. Contudo, entendo que a diligência deve objetivar a obtenção de cópia de Nota Técnica a ser expedida em face da prestação de contas intempestiva do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2012, no município de Araguañã/MA.

À Secex-TCE.

Brasília, 25 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator